



初 級 法 院  
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE

民 事 法 庭  
JUÍZO CÍVEL

告 示 EDITAL

勒 遷 案 第

CV2-25-0018-CPE

號 第二民事法庭

Acção de Despejo N°

2° Juízo Cível

原告： 1. 張謀着(CHEONG MAO CHEOK)，男性，成年，持有澳門居民身份證，聯絡地址為澳門氹仔星河灣第九座15D；  
2. 張智雄(CHEONG CHI HONG)，男性，成年，持有澳門居民身份證，聯絡地址為澳門海邊馬路海景花園海景閣11樓G。  
被告： 創楓汽車有限公司，商業登記編號為47577 SO，聯絡地址位於澳門馬場北大馬路253號金景花園金海，銀海地下C座，現下落不明。

\*\*\*

茲由有關公告第二次即最後一次刊登之日起，以三十天為期，公示傳喚上述被告，其可在告示期屆滿後的十五天內，就上述以遲延滿三個月作為依據的勒遷之訴提出答辯。

原告請求摘要如下：1) 基於被告未適時支付租金，宣告解除涉案的不動產租賃合同；2) 被告遷出並向原告返還涉案的租賃不動產；3) 被告向原告支付已到期的租金港幣272,000元(折合280,568.00澳門元)，以及直至解除合同為止將到期的租金；4) 基於承租人處於遲延，判處被告向原告支付《民法典》第996條所規定的直至解除合同為止的拖欠租金的遲延損害賠償，其中直至目前為止已產生的損害賠償為港幣272,000元(折合280,568.00澳門元)；以及5) 被告支付所有訴訟費用。

如被告提出答辯，答辯狀無須以分條縷述方式作出，並可使用表格提交。如有其他證據，被告亦須於提交答辯狀時提出。同時，在本訴訟程序中不受理反訴。

被告並非必須委託律師，但上訴階段除外。

如被告不在上述期限內答辯，不視其承認原告所陳述的事實，而本案將在其缺席的情況下繼續審理直至結案。

本案有關詳情載於起訴狀，其副本存於第二民事庭辦事處，可於辦公時間內索取。

特繕立本告示，於法律指定地點張貼及於法院網站公佈。

2025年9月4日於澳門。

Autores: 1. CHEONG MAO CHEOK(張謀着), do sexo masculino, maior, titular de B.I.R.M., residência em Macau, Star River, Bloco 9, 15.º andar D, Taipa, Macau; e  
2. CHEONG CHI HONG(張智雄), do sexo masculino, maior, titular de B.I.R.M., residência em Macau, na Estrada de Cacilhas, Edifício Seaview Garden, Bloco II, 11.º andar G, Macau.  
Ré: 創楓汽車有限公司, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 47577 SO, com sede em Macau, na Avenida Norte do Hipódromo, n.º 253, Edifício Kam Hoi, Edifício Ngan Hoi, Rés-do-chão C, ora ausente em parte incerta.



初 級 法 院  
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE  
民 事 法 庭  
JUÍZO CÍVEL  
\*\*\*

Faz saber que, por este Juízo, correm éditos de 30 (TRINTA) DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a ré acima indicado, para no prazo de quinze (15) dias, decorrido que seja o dos éditos, contestar a Acção de despejo com fundamento em mora igual ou superior a 3 meses.

O pedido formulado na petição inicial nos mencionados autos, que resumidamente consistem que: 1) A resolução do contrato de arrendamento do imóvel em causa, por não pagamento de renda em momento devido pela Ré; 2) A Ré seja despejado do imóvel arrendado em causa e restituí-lo aos Autores; 3) A Ré a pagar aos Autores as rendas vencidas, no valor de HKD 272.000,00 (Equivalente a MOP 280.568,00) e aquelas que se vencerem até à resolução do contrato; 4) Em virtude de o arrendatário se encontrar em mora, que seja condenado a pagar aos Autores, uma indemnização pelas rendas que faltarem até à resolução do contrato, ao abrigo do artigo 996.º do Código Civil (CC), cuja indemnização daí originada até este momento é no valor de HKD 272.000,00 (Equivalente a MOP 280.568,00); e 5) O pagamento integral das custas processuais pela Ré.

Se contestar, a contestação é dispensada a narração de forma articulada da petição inicial e esta pode ser apresentada através de impresso, havendo outras provas, as oferece no momento da apresentação da contestação. No presente processo, não é admissível a reconvenção.

Não é obrigatória a constituição de advogado, salvo na fase de recurso.

A falta da contestação no dito prazo não implica serem considerados reconhecidos os factos alegados pelos Autores, e o processo segue com os ultiores termos até final à sua revelia.

Tudo conforme melhor consta do duplicado da petição inicial que neste 2º Juízo Cível se encontra à sua disposição e que poderá ser levantado nesta Secretaria Judicial nas horas normais de expediente.

Para constar se lavrou o presente edital que será devidamente afixado no lugar designado por lei e publicado no sítio dos Tribunais na Internet.

Macau, em 04 de Setembro de 2025.

\*\*\*

法官 A Juiz,

胡婉達 Wu Un Tat

首席書記員 A Escrivã Judicial Principal,

曾潔琮 Chang Kit Keng